

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RAO X DE INSPEÇÃO DE VOLUMES

CONTRATANTE :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ. :34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO :07.333.821/002-05
ENDEREÇO :SBN Qd.01, Conj. 03, Bl. A – 6º andar – Ed. Sede da ECT
CEP : 70002-9000 Brasília-DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE :HASSAN GEBRIM
IDENTIDADE : 164.093 - SSP/DF
CPF. : 004.062.281/91

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO :AFRANIO RODRIGUES JUNIOR
IDENTIDADE :099.319 – SSP/DF
CPF. :001.841.101 - 06



CONTRATADA :EBCO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ :40.235871/0001-09
ENDEREÇO :RUA URUSSUÍ Nº 71, CONJUNTO 81 A 82-ITAIM BIBI
CEP :04542-050 – SÃO PAULO/SP
FONE :(0XX11) 3078-0270
FAX :(0XX11) 3078-3244
E-mail : ebco@ebco.com.br

REPRESENTANTE:

DIRETOR: LUIZ GONZAGA DE GÓES NETO
IDENTIDADE: 5.235.949 – SSP/SP
CPF.: 838.561.458-34



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com o Fornecimento de Material de Consumo e Peças de Reposição, nos equipamentos abaixo relacionados e conforme detalhamento constante do **Anexo I** do Contrato:

ITEM	N.º DE EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
I	17	Raio X de Inspeção de Volumes com fornecimento de materiais de consumo e peças de reposição.

1.2. As peças relacionadas no **Anexo II** do Contrato, somente serão utilizadas após autorização prévia da **CONTRATANTE** e serão pagas à parte. As demais peças que se fizerem necessárias e o material de consumo utilizados nas respectivas manutenções deverão estar inclusos no preço.

1.2. As manutenções corretivas e preventivas serão realizadas “on site”, conforme endereços constantes do **Anexo III** do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Obedecer as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho, em função do que estabelece a **Port. 3214/78 do Ministério do Trabalho**, assim como manter seus empregados devidamente uniformizados, de forma compatível com o ambiente empresarial e munidos de Carteira de Identificação Funcional.

2.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato, mantendo em serviço a quantidade de empregados necessários, a fim de que a manutenção dos equipamentos ocorra dentro dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, consoante dispositivos definidos nos **Anexo I** do Contrato.

2.3. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, o técnico que, a critério da **CONTRATANTE**, não esteja executando o serviço satisfatoriamente.

2.4. Respeitar as normas previstas pelo Ministério do Trabalho, quanto a prestação de serviço, e submeter-se a fiscalização por parte das Delegacias Regionais do Trabalho.

2.5. Cumprir as obrigações legais vigentes no país, no que diz respeito ao recolhimento dos impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de outros legalmente previstos.

2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, previsto no **subitem 9.1.** deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

2.7. Responsabilizar-se por:

a) fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, respeitando o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

b) prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, devendo os profissionais se apresentarem devidamente uniformizados e com boa aparência, portando crachá de identificação da empresa;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1572
3575
Doc:



c) manter disponibilidade de peças de reposição e de material de consumo, de tal modo a cumprir os prazos estabelecidos para as manutenções preventivas como também as corretivas, constantes nos itens 2.13 2.14 da Cláusula Segunda deste Instrumento.

d) instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações dos prepostos da **CONTRATANTE**, quanto ao cumprimento das Normas Internas;

e) responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente as suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a **CONTRATANTE** por qualquer dano ou prejuízos causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades;

f) assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto deste Contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;

g) zelar pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da **CONTRATANTE**;

h) assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços, objeto deste Contrato, nas dependências da **CONTRATANTE**.

2.8. Promover a organização técnica e administrativa para execução dos serviços deste Contrato, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os planos, cronograma e demais documentos contratuais, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

2.9. Zelar pela área da **CONTRATANTE** onde serão executados os serviços, respondendo por irregularidades que nela ocorrerem durante a execução dos mesmos, inclusive por desvios por parte do pessoal da **CONTRATADA** de material da **CONTRATANTE** e/ou terceiros.

2.10. Ser única representante legal junto a **CONTRATANTE** para o cumprimento das cláusulas contratuais.

2.11. Garantir as peças, componentes, materiais e serviços aplicados e fornecidos pela **CONTRATADA**, pelo prazo de no mínimo **180 (cento e oitenta)** dias.

2.12. Devolver a **CONTRATANTE**, todas as peças substituídas.

2.13. Atender os chamados da **CONTRATANTE** no prazo de **48 (quarenta e oito) horas corridas**, após a formalização do chamado, excluindo sábados, domingos e feriados.

2.14. Solucionar os problemas apresentados pelos equipamentos no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas corridas**, após a formalização do chamado.

2.15. Executar os serviços sem prejudicar a rotina dos empregados da **CONTRATANTE**.

2.16. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as observações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CORREIOS	
Fls:	1573
Doc:	3575



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fiscalizar os serviços e comportamento (discrição e aparência) dos prestadores de serviços, comunicando a **CONTRATADA** qualquer eventualidade que ocorrer.
- 3.2. Fiscalizar e autorizar, se for o caso, a substituição de peças que se fizerem necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos objetos deste Contrato.
- 3.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 3.4. Permitir o acesso e a permanência em suas dependências, durante o horário de expediente, dos empregados da **CONTRATADA** que executarão os serviços, objeto deste Contrato.
- 3.5. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de um profissional por outro, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

4.1. Os preços mensais dos serviços, objeto deste Contrato, são os seguintes:

4.1.1. Para despesas com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais de consumo, excluindo as peças descritas no **Anexo II** deste Contrato, os preços são os constantes no **Anexo IV**, cujo valor total mensal, para os 17 (dezessete) equipamentos é de R\$ 63.417,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais).

4.1.2. Para despesas com reposição de peças, relacionadas no **Anexo II**, estimadas, ao ano, em R\$ 256.851,34 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), equivalente a US\$ 98.788,97 (noventa e oito mil, setecentos e oitenta e oito dólares e noventa e sete cents), com base no câmbio do dólar US\$ 2,60 (dois dólares e sessenta cents), o preço mensal estimado será de R\$ 21.404,27 (vinte e um mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e sete centavos).

4.2. No preço total contratado estão incluídos:

- a) todos os serviços a serem executados;
- b) seguro, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais;
- c) todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, incidentes sobre o valor deste Contrato;
- d) todas as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Contrato e que possam contribuir para o custo final;
- e) uniformes, equipamentos, materiais administrativos, de consumo e outros, necessários a execução dos serviços.
- f) peças de reposição, graxas, óleos, material de suprimento e outros, não previstos no **Anexo II** deste Contrato.

4.3. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época.

4.4. Os valores do presente contrato poderão ser repactuados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato e deverá ocorrer no primeiro dia do 13º (décimo

RQS nº 03/2005 - CN -
CEM/ANEXO II
Fls: 1574

0003575
12 (doze) meses



terceiro) mês de vigência, e em conformidade com o disposto na **Resolução n.º 10/1996** de 08/10/96, emitida pelo Conselho de Controle das Empresas Estatais – CCE.

4.4.1. O percentual de repactuação será apurado com base na qualidade dos serviços prestados e na variação dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal(NF) até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês, em **02 (duas) vias**, referente aos serviços prestados no mês anterior. A respectiva NF será atestada pela Gerência de Engenharia/Gerência Técnica-**GEREN/GETEC** das Diretorias Regionais da **CONTRATANTE**, reponsáveis pelos equipamentos e a qual encaminhará para a Gerência de Administração-GERAD, que efetuará o pagamento até o **15º (décimo-quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, se encarregando de enviar cópia para o Departamento de Contratação e Administração de Material - **DECAM/AC**.

5.1.1. As peças utilizadas, previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, deverão ser faturadas à parte, caso sejam necessárias, conforme Preços estabelecidos no **Anexo II do Contrato** e serão pagas utilizando o mesmo critério estabelecido no subitem acima. O preço das peças deverão ser convertidos em Real (R\$) utilizando-se o câmbio do dia anterior ao do faturamento.

5.2. Juntamente com a fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia das Ordens de Serviços e dos Relatórios Técnicos, conforme item 02 dos detalhamentos técnicos, **Anexos I** do Contrato.

5.2.1. Caso o documento fiscal apresente alguma irregularidade, será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto e o prazo para pagamento começará a ser contado a partir da sua reapresentação.

5.3. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário, na conta corrente da **CONTRATADA**, que também deverão estar discriminados no documento fiscal, conforme dados abaixo:

NOME DO BANCO	AGÊNCIA	N.º DA CONTA
UNIBANCO	0335	490505-5

5.4. Quaisquer alterações no dados bancários, deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por escrito, ficando sob a inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido a falta de informação dos dados bancários.

5.5. Correrão por conta da **CONTRATADA**, o ônus de prazo de compensação e de todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.5.1. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.6. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação "pró rata tempore" do IGPM.

5.7. O pagamento à **CONTRATADA**, somente ocorrerá mediante a comprovação de regularidade do contratado junto à previdência social, consubstanciada na Certidão Negativa de Débito do INSS, durante toda a vigência do presente Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: -
1375
Doc: 1375



5.7.1. A irregularidade para com a seguridade social ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a **60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento da notificação pelo contratado, após o que, em não havendo regularização, o Contrato será rescindido de pleno direito, fazendo jus a **CONTRATADA**, tão somente, ao pagamento decorrente de fornecimento realizado ou de serviço executado;

5.7.2. A suspensão do pagamento não autoriza a suspensão do fornecimento dos serviços/ material, estando a contratada sujeita as penalizações cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

5.7.3. No caso de pagamentos retidos em virtude da falta de **Regularidade Fiscal** da **CONTRATADA**, fica assegurado a **CONTRATANTE** o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de entrega das Certidões Negativas, para liberação dos mesmos.

5.8. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das obrigações assumidas, principalmente quanto às relativas ao cumprimento do presente Contrato.

5.9. Os documentos fiscais deverão ser apresentados, mencionando sempre o número deste Contrato e o número do processo licitatório originário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

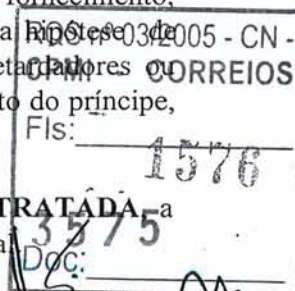
6.1.1. *unilateralmente, pela CONTRATANTE*, quando:

- a) houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que limitado ao percentual previsto no **subitem 2.6.** da Cláusula Segunda deste Contrato.

6.1.2. *por acordo entre as partes*:

- a) quando necessária a modificação do modo de prestação dos serviços, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.2. Em havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa contratual;

c) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até **05 (cinco) anos**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá o **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação.

7.3. As eventuais infrações por parte da **CONTRATADA** sujeitam-na às seguintes multas:

a) pelo cometimento de faltas injustificadas ou cujas justificativas sejam consideradas improcedentes pela **CONTRATANTE**: **1,0% (um por cento) do valor total** do Contrato;

b) pela suspensão da execução dos serviços: **10% (dez por cento) do valor total** do contrato;

c) pelo não cumprimento do prazo de atendimento aos chamados técnicos da **CONTRATANTE**, de **48 (quarenta e oito) horas corridas**, estabelecido no subitem 2.13. da Cláusula Segunda deste Instrumento: **0,5% (meio por cento) do valor total** do Contrato.

d) pelo não cumprimento do prazo de solução dos problemas apresentados pelos equipamentos, em **72 (setenta e duas) horas corridas**, estabelecido no subitem 2.14. da Cláusula Segunda deste Instrumento: **0,5% (meio por cento) do valor total** do Contrato.

e) pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida pelas alíneas anteriores: **1,0% (um por cento) do valor total** contratado.

7.4. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando porém o seu total limitado a **20% (vinte por cento) do valor total** do Contrato.

7.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido em qualquer Agência da **CONTRATANTE**, através do formulário de Comprovante de Pagamento – CR, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação, podendo, para isso, a **CONTRATANTE**, descontar das faturas, por ocasião do seu pagamento, se julgar conveniente, bem como recorrer aos meios judiciais.

13/03/2005 - CN -
OPM - 1367
Fls: _____
3575
DOC. _____



7.6. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** poderá ser aplicada, a critério da **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido;
- b) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- c) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**.

7.7. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta ao Ministro de Estado das Comunicações quando constatada as situações indicadas no subitem 7.6. desta Cláusula.

7.8. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. *por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:*

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais ou prazos;
- b) atraso na prestação do serviço por prazo superior a **15 (quinze) dias**;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- g) decretação de falência da **CONTRATADA**;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

8.1.2. *amigavelmente, por acordo entre as partes*, reduzida a termo no processo de licitação; desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

8.1.3. *judicialmente nos termos da legislação*.

8.2. Está prevista a rescisão, ainda, para os seguintes casos:



a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor** inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "i" e "j" do **subitem 8.1.1.** desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do **subitem 8.2.**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR GLOBAL

9.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.017.855,34 (hum milhão, dezessete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, sendo que **R\$ 761.004,00 (setecentos e sessenta e um mil e quatro reais)**, refere-se à manutenção preventiva e corretiva e **R\$ 256.851,34 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos)** refere-se a possível aquisição de peças de reposição, que serão adquiridas conforme disposição contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes Classificações Orçamentárias:

⇒ **MANUTENÇÃO:** - **ATIVIDADE: 05.2.02 CONTA: 2.05 VALOR: R\$ 761.004,00**

⇒ **PEÇAS:** - **ATIVIDADE: 05.2.02 CONTA: 2.02 VALOR: R\$ 256.851,34**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O período de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado a **60 (sessenta) meses**.

11.2.. Havendo interesse na prorrogação, deverá a **CONTRATANTE** formalizar a comunicação com a antecedência de **30 (trinta) dias**.

11.3. O período total de vigência deste Contrato, computadas as eventuais prorrogações, não poderá exceder a **60 (sessenta) meses**.



11.4. Ao término da vigência contratual e se não houver prorrogação, a **CONTRATADA** continuará a execução dos serviços, sem interrupção, até a contratação do seu substituto, pelo período de **60 (sessenta) dias**, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

12.1. O presente Instrumento é oriundo da Pregão n.º 027/2001-CPL/AC, aprovado por meio do RELATÓRIO/DIRAD-168/2001, aprovado em 30/08/2001 e homologado na 36ª REDIR, de 05/09/01, sendo que o seu Edital, bem como seus respectivos **Anexos** e a proposta da **CONTRATADA** fazem parte integrante deste Instrumento.

12.1.1. Havendo divergência entre a proposta e o Contrato, vigorará o disposto neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames dos Decretos n.ºs 3.555/2000, 3.693/2000, 3.697/2000 e 3.784/2001 e da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e das Medidas Provisórias n.ºs 2.182-18/2001 e 2.108-12/2001, que aplicar-se-ão supletivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília - DF, para dirimir quaisquer questões deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo - assinadas.

Brasília - DF, 23 de outubro de 2.001

PELA CONTRATANTE:


HASSAN GEBRIM
Presidente


AFRANIO RODRIGUES JUNIOR,
Diretor de Administração

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Adilson T. Moura
CPF: 339.690.601-75

PELA CONTRATADA:


LUIZ GONZAGA DE GÓES NETO
Diretor

2) 
Nome: Marcos Barreto
CPF: 15-852.715-15

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1580
Doc: 3575



ANEXO I**DETALHAMENTO TÉCNICO**

APLICAÇÃO: Este Detalhamento técnico se aplica ao contrato cujas características principais são:

- **PAGAMENTO POR EQUIPAMENTO INSTALADO**
- **COBERTURA DE MÃO DE OBRA, COM PEÇAS A PARTE**
- **ATENDIMENTO NO LOCAL (ON SITE).**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

EQUIPAMENTO: RAO "X" DE INSPEÇÃO DE VOLUMES

FABRICANTE: HEIMANN SYSTEMS INC.

MODELO: HI-SCAN

SÉRIE: HITRAX

CONTEÚDO:

1. SERVIÇOS
 - 1.1. CONDIÇÕES GERAIS
 - 1.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA
 - 1.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA
 - 1.4. LOCAL E HORÁRIO
 - 1.5. CHAMADO TÉCNICO
 - 1.6. PRAZOS DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS
2. RELATÓRIO TÉCNICO

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	<u>3581</u>
Dec:	<u>3575</u>



DETALHAMENTO TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 17 EQUIPAMENTOS RAIO "X" DE INSPEÇÃO DE VOLUMES, COM CARACTERÍSTICAS E DESEMPENHO.

1. SERVIÇOS

1.1 Condições Gerais:

1.1.1. A **CONTRATADA** manterá os equipamentos em condições normais de funcionamento, através de manutenção preventiva e corretiva, efetuando os necessários ajustes e reparos, substituindo as peças e componentes avariados.

1.1.2. As peças de reposição deverão ser originais do fabricante admitindo-se o uso de peças similares desde que, justificadas e aprovadas pela área técnica da **CONTRATANTE**.

Quando usarem peças não originais identifica-las no relatório.

1.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados pela **CONTRATADA**, conforme programação ou sempre que necessário, por solicitação da **CONTRATANTE**, com o objetivo de reparar as avarias apresentadas nos equipamentos.

1.1.4. O equipamento defeituoso poderá ser removido pela **CONTRATADA**, mediante autorização da **CONTRATANTE**, caso, não tenha condição de ser consertado nas dependências da **CONTRATANTE**, desde que não ultrapasse o prazo para solução do problema estabelecido no item **1.6.2**.

1.1.5. No caso de retirada do equipamento do local de instalação, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da **CONTRATADA**.

1.1.6. No valor mensal referente aos 17 (dezessete) equipamentos (conforme subitem 4.1. da Cláusula Quarta do Contrato e planilha orçamentária constante no **ANEXO IV**), deverão estar inclusos as despesas de mão de obra direta e indireta, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários (federais, estaduais, municipais) e comerciais, materiais de consumo necessários para testes, operação e limpeza tais como (pastas, solventes, estopas, filtros, óleo lubrificantes, graxas, etc.), transporte, lucro e demais despesas diretas, indiretas e conexas, **independente do número de chamados**, excluindo as peças de reposição relacionadas no **ANEXO II**.

ROS nº 003/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1582

0

Doc: 575



1.1.7. As peças de reposição relacionadas no **ANEXO II**, quando efetivamente instaladas, serão reembolsadas pela **CONTRATANTE** conforme valor constante desse **ANEXO**, com desconto concedido pela **CONTRATADA** [25% (vinte e cinco por cento)].

1.1.8. Para qualquer outra peça que não esteja relacionada no **ANEXO II**, seu custo deverá estar embutido no custo mensal da manutenção.

1.1.9. A **CONTRATADA** deverá manter peças do equipamento em estoque, de tal modo a cumprir os prazos estabelecidos para atendimento e solução.

1.1.10. A substituição de peças deverá ser previamente autorizada pela área técnica da **CONTRATANTE**.

1.1.11. A **CONTRATANTE** poderá, ao seu critério, fornecer qualquer peça ou produto necessário para a realização dos serviços, inclusive as relacionadas no **ANEXO II**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a instalá-los com a melhor técnica possível, sem que isso resulte em ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

1.1.12. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, informação técnica ("data sheets" dos fabricantes) contendo descrição, fabricante, código do fabricante, características elétricas, mecânicas, eletrônicas e dimensões das peças relacionadas no **ANEXO II**.

1.1.13. A **GARANTIA** das peças, componentes, materiais e serviços aplicados fornecidos pela **CONTRATADA** listadas no **ANEXO II**, será de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

1.1.14. Todas as peças substituídas pela **CONTRATADA**, deverão ser devolvidas à **CONTRATANTE**.

1.2. Manutenção Preventiva:

Manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.(ABNT NBR 5462 – 1994).

1.2.2. A manutenção preventiva será programada e realizada pela **CONTRATADA**, com base nas recomendações do fabricante dos equipamentos, tais como limpeza externa e interna, verificação das conexões, ajustes, lubrificação de componentes mecânicos e testes.

1.2.3. A manutenção preventiva será realizada com a periodicidade trimestral conforme recomendação do fabricante do equipamento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. 1583
3575



1.2.4. A CONTRATADA, deverá apresentar um cronograma de visita para análise e aprovação da **CONTRATANTE**, 30 (trinta) dias antes da primeira intervenção.

1.2.5. A manutenção preventiva poderá ser realizada durante as corretivas, desde que restem 1/3 do período entre as manutenções preventivas programada .

1.2.6. A CONTRATADA deverá executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos e na legislação em vigor.

1.2.7. A CONTRATADA deverá realizar medições dos níveis de exposição a radiação nas imediações de cada equipamento, obedecendo as exigências estabelecidas na norma 3.01 (Diretrizes Básicas de Radioproteção) do CNEN – Conselho Nacional de Energia Nuclear, ao término de cada visita de manutenção preventiva.

1.2.8. A CONTRATADA deverá emitir relatório e enviar à **CONTRATANTE**, comparando os níveis obtidos nas medições do item **1.2.6** e os índices exigidos pela norma 3.01(Diretrizes Básicas de Radioproteção) do CNEN – Conselho Nacional de Energia Nuclear.

1.3. Manutenção Corretiva:

Manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.(ABNT NBR 5462 – 1994).

1.3.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir os defeitos nos equipamentos, deixando-os em condições normais de operação, cujos serviços abrangerá a intervenção de técnicos para:

- a) Substituição das partes ou peças e componentes avariados.
- b) Ajuste geral, limpeza e testes dos equipamentos, conforme especificações técnicas do fabricante.

1.4. Local e horário da manutenção:

1.4.1. Os locais de instalação dos equipamentos, encontram-se descritos no **ANEXO III**, deste Contrato.

1.4.2. O atendimento será no local (on-site), para todos os equipamentos.

1.4.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados pela **CONTRATADA** sempre no horário das **8:00 às 18:00** horas de segunda à sexta-feira, excluindo sábados, domingos e feriados.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1584
	3575
Doc:	



1.4.4. Em caso de necessidade para conclusão dos serviços, os horários citados no subitem 1.4.3, poderão ser ultrapassados, desde que, de comum acordo com o chefe da unidade em que se encontra instalado o equipamento, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

1.5. Chamado Técnico

1.5.1. O chamado técnico efetuado pelo CONTRATANTE, descreverá no mínimo:

- Endereço;
- Telefone do cliente;
- Modelo do equipamento;
- Numero de série do equipamento;
- Defeito reclamado;
- Testes realizados.

1.5.2. As comunicações operacionais para a manutenção corretiva deverão ser feitas por telefone, fax e E-mail.

1.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado técnico efetuado pela CONTRATANTE.

1.6. Prazos para Atendimento e Solução do Problema:

1.6.1. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema por parte da CONTRATADA, serão contados a partir da abertura do chamado técnico.

1.6.2. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, estão discriminados na tabela abaixo, contados em horas corridas, excluindo sábados, domingos e feriados.

ATENDIMENTO	SOLUÇÃO DO PROBLEMA
48 HORAS CORRIDAS	72 HORAS CORRIDAS

Obs.: Para chamados simultâneos (com prazo de solução superpostos), serão acrescidos 24 horas nos prazos de atendimento e solução do problema a cada chamado adicional.

1.6.3. Define-se como tempo de atendimento, ao período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE, e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1585
3575
Doc: _____



1.6.4. Define-se como tempo de solução do problema, ao período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE**, e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

1.6.5. Define-se como tempo de reparo, ao período compreendido entre o horário de início da solução do problema pelo técnico da **CONTRATADA**, e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

1.6.6. Define-se como tempo de paralisação do equipamento, ao período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE**, e o horário do término da solução do problema, deixando o equipamento em condições normais de operação.

1.6.7. A **CONTRATADA**, fica obrigada a realizar as manutenções corretivas com tempos de atendimento e solução do problema, dentro dos prazos estabelecidos nos itens **1.6.2.**

1.6.8. Os tempos de atendimento e solução do problema, serão sempre contados dentro do período de manutenção estabelecido, conforme item **1.4.3.**

2. RELATÓRIO TÉCNICO

2.1. A cada atendimento preventivo e corretivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida, para seu controle, onde deverão constar, de forma legível, no mínimo os seguintes dados:

2.1.1. Atendimento preventivo:

- Início da execução do serviço (data e hora);
- Modelo, número de série do equipamento e N° da PIB;
- Local de instalação;
- Término da intervenção(data e hora);
- Defeito constatado(descrição);
- Causa do defeito (descrição);
- Solução aplicada (descrição);
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula);
- Identificação do técnico da **CONTRATADA** que executou o serviço;
- Módulos, placas ou peças substituídas (código, descrição, marca, modelo, fabricante);

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1586
3575
Doc: _____

2.1.2. Atendimento corretivo:



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- Número ou código do protocolo de chamado (fornecido conforme subitem 1.5.3.);
- Número de abertura do chamado (data e hora);
- Modelo, número de série do equipamento e N° da PIB;
- Local de instalação;
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável pelo chamado (nome e matrícula);
- Chegada do técnico ao local de atendimento;
- Término da intervenção(data e hora);
- Defeito constatado(descrição);
- Causa do defeito (descrição);
- Solução aplicada (descrição);
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula);
- Identificação do técnico da **CONTRATADA** que executou o serviço;
- Módulos, placas ou peças substituídas (código, descrição, marca, modelo, fabricante);

2.2. As Ordens de Serviço que trata o subitem 2.1, depois de serem preenchidas e assinadas pelo técnico da **CONTRATADA** e devidamente atestada pelos empregados da **CONTRATANTE**, mediante assinatura e carimbo ou nome e matrícula em letra de forma legível, deverão ser encaminhadas mensalmente até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte, ao **GEREN/GETEC** das Diretorias Regionais responsáveis pelos equipamentos e uma cópia deixada no local de instalação dos equipamentos por ocasião dos atendimentos realizados.

2.3. Todos os dados constantes da Ordem de Serviço, deverão ser armazenados em banco de dados da **CONTRATADA** para posterior envio à **CONTRATANTE** , quando solicitado.

2.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente ao **GEREN/GETEC** de cada Diretoria Regional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, Relatório com a Lista de chamados técnicos, realizados no período, contendo todos os campos da O.S. e mais os seguintes dados para cada atendimento:

- Tempo de atendimento;
- Tempo de reparo;
- Tempo de solução;
- Tempo de paralisação do equipamento.

2.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente ao **GEREN/GETEC** de cada Diretoria Regional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, Relatório de desempenho da manutenção no período, contendo:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1587
Fls: _____
3575
Doc: _____





- Quantidade de equipamentos instalados;
- Total de chamados corretivos;
- Total de chamados atendidos no prazo;
- % de atendimento no prazo;
- Total de chamados solucionados no prazo;
- % de solução no prazo;
- TMF (Tempo Médio entre Falhas);
- Disponibilidade Média;
- Eficiência.

2.6. A Disponibilidade Média mencionada no item 2.5, será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Disponibilidade} = \frac{\text{Quantidade de equip.} \times (720) - \Sigma \text{Tempo de paralisação}}{\text{Quantidade de equipamento instalado} \times 720}$$

Onde: Tempo de paralisação = Tempo em que o equipamento esteve paralisado por defeito, contado desde a hora do chamado até a solução final.

2.7. O TMF (Tempo Médio de Falhas) mencionado no subitem 2.5, será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{TMF} = \frac{\text{Quantidade de equipamento instalado.} \times 720}{\text{Total de chamados corretivos}}$$

2.8. A Eficiência mencionada no subitem 2.5, será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Eficiência} = \frac{\text{Quantidade de atendimento no prazo} + \text{Quantidade de soluções no prazo}}{2 \times \text{Total de chamados corretivos}}$$

OBS.: Todos os tempos serão contados em horas corridas considerando 30 (trinta) dias por mês.

2.9. Os Relatórios que tratam os itens 2.4 e 2.5, deverão ser entregues em tabela (Access) ou planilha (Excel), em meio magnético ou E-mail, com endereço a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1588
Fls: 0 3575
Doc: (Access)



ANEXO II**PLANILHA DE PREÇOS
PEÇAS SOBRESSALENTES - CIF-BRASIL**

- ❖ **EQUIPAMENTO: RAO-X DE INSPEÇÃO DE VOLUMES**
- ❖ **MARCA: HEIMANN SYSTEMS**
- ❖ **MODELO: HI-SCAN 9075-35TS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇOS EM US DÓLAR
45537359	BUTTON EMERGENCY STOP	84,13
34421329	CIRCUIT BREAKER 10A	192,02
45537977	CIRCUIT BREAKER 10 ^A	202,97
34410317	DETECTOR DSVM 25-2.0 HM	8.433,58
95572719	DRUMMOTOR 9075-35 TS	6.167,90
34421235	FREQUENCY CONVERTER MODULE, 0,75 KW	1.888,97
34415511	GENERATOR HI-RAY 7	24.463,17
34418078	HI-REG XRC-2 CPL	9.336,88
34418311	HITRAX ELECTRO	21.546,52
34418718	KEYBOARD S.8.0	7.930,70
55544888	LEAD CURTAIN STRIP 9075-35 TSRI	42,04
55544889	LEAD CURTAIN STRIP 9075-35 TSR II	42,04
34417124	LI-1.C	4.856,80
95572276	LIGHT BARRIER RECEIVER 2.1	1.440,96
95572275	LIGHT BARRIER TRANSMITTER 2.0	663,79
34417545	PT 3.0	4.315,52
34417144	POWER SUPPLY 24V/1.3A	206,65
34413418	RELAY 24V DC DIL EEM-10 GI 4-S	117,03
34421233	RELAY TIME PHOENIX NR.2961150	36,59
55542783	ROLLER TENSION 9075	265,16
55542784	ROLLER TURNING 9075	1.109,95
34419037	TES CASE HI-VIEW XACT	3.809,00
34421581	CD RCM HITRAX EXTERNA 1/ 2 ZOLL	1.636,60
TOTAL	---	98.788,97

NOTA: Valores Expressos em US\$ Dólar, que serão convertidos em Reais (R\$) para emissão da Nota Fiscal, pela taxa de equivalência, fornecida pelo SISBACEN (Serviço de Informações do Banco Central do Brasil) do dia anterior a emissão da Nota Fiscal.



ANEXO III

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DE LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	CEP	CIDADE	UF	QTDE. DE EQUIPAMENTOS
						RAIO X
01	Centro Operacional	Rua General Rondon, 246	68908-080	Macapá ✓	AP	01
02	Centro Operacional	Av. André Araújo, 92	60060-000	Manaus ✓	AM	01 00002075
03	Centro Operacional Pituba	Av. Paulo VI, 190, 1º subsolo	41820-900	Salvador ✓	BA	01 00002399
04	Centro Operacional	SIA Trecho 03, Lotes 710/730	71206-970	Brasília ✓	DF	01
05	Complexo Operacional	Rua Boa Ventura, 401 - Indaiá	31270-970	Belo Horizonte ✓	MG	01 00007760
06	Centro Operacional	Rua Vasconcelos Fernandes, 164, Amambai	79008-971	Campo Grande ✓	MS	01
07	Centro Operacional/Centro de Triagem	Av. Dom Orlando Chaves, 1.245 - Cristo Rei	78115-900	Várzea Grande ✓	MT	01
08	Centro Operacional Integradas	Av. dos Imigrantes, 2.137	78903-972	Porto Velho	RO	01
09	Centro Operacional	Av. Dr. Pereira Passos, 420	69909-970	Rio Branco ✓	AC	01
10	Centro Operacional	Av. Senador Lemos, 1.749, Telégrafo	66113-970	Belém ✓	PA	01
11	Complexo Operacional	Av. General San Martin, 1.083 - Cordeiro	50726-970	Recife ✓	PE	01
12	Complexo Operacional	Rua João Negrão, 1.251, Bloco "I" - Centro	80002-900	Curitiba ✓	PR	01 0005770
13	Terminal de Cargas Aérea Internacional - TECAI	Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim, Av. Vinte de Janeiro s/n.º	21942-900	Rio de Janeiro ✓	RJ	01 0007944
14	Centro Operacional Benfica	Rua Leopoldo Bulhões, 530 - Benfica	20911-300	Rio de Janeiro ✓	RJ	01 12m
15	Centro Operacional - Seção de Encomendas	Rua Ernesto Fontoura, 957, São Geraldo	90238-970	Porto Alegre ✓	RS	01 00020165
16	Centro de Triagem Principal - CTP/São Paulo	Rua Mergenthaler, 500/640, Mezanino 4-Bloco III e IV, Leopoldina	05300-970	São Paulo ✓	SP	02 00024054
TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS						17

item 00210027

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1590
3575
Doc: 0



ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

- ❖ EQUIPAMENTO: RAIOS-X DE INSPEÇÃO DE VOLUMES
- ❖ MARCA: HEIMANN SYSTEMS
- ❖ MODELO: HI-SCAN 9075-35TS
- ❖ QUANTIDADE TOTAL: 17 (DEZESSETE)

ITEM	UNIDADE DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	VALOR MENSAL (POR EQUIPAMENTO) (R\$)
REGIÃO NORTE			
01	CO - BELÉM - PA	01	5.529,96
02	CO - MACAPÁ - AP	01	6.037,30
03	CO - MANAUS - AM	01	6.037,30
04	CO - RIO BRANCO - AC	01	5.878,76
05	COI - PORTO VELHO - RO	01	5.713,87
REGIÃO NORDESTE			
06	COP - RECIFE - PE	01	4.997,26
07	CO PITUBA - SALVADOR-BA	01	4.337,72
REGIÃO CENTRO-OESTE			
08	CO - BRASÍLIA - DF	01	3.449,88
09	CO - CAMPO GRANDE - MS	01	3.576,72
10	CO/CT - VÁRZEA GRANDE - MT	01	4.699,20
REGIÃO SUDESTE			
11	COP - BELO HORIZONTE - MG	01	2.879,13
12	CO/TECAI - TERMINAL DE CARGA AÉREA INTERNACIONAL - RJ	01	1.338,10
13	CO - BENFICA - RJ	01	1.338,10
14	CTP - CENTRO DE TRIAGEM PRINCIPAL - LEOPOLDINA - SP	02	776,86 X 2 = 1.553,72
REGIÃO SUL			
15	COP - CURITIBA - PR	01	3.449,88
16	CO - PORTO ALEGRE - RS	01	3.449,88
VALOR GLOBAL MENSAL		17	63.417,00



**CORREIOS**

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

000375

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.841/01**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ.....: 34.028.316/0001-03

INSCRIÇÃO.....: 07.333.821/002-05

ENDEREÇO.....: SBN, QUADRA 01 – CONJ.3 - BLOCO A - ED. SEDE DA ECT

CEP.....: 70002-900 - Brasília - DF

PRESIDENTE : JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

IDENTIDADE.....: 808 OAB/PI

CPF.....: 035.809.703-72

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO : ANTONIO OSÓRIO MENEZES BATISTA

IDENTIDADE.....: 0062272446 SSP/BA

CPF.....: 020.446.505-25

CONTRATADA: EBCO SYSTEMS LTDA

CNPJ.....: 40.235.871/0001-09

ENDEREÇO.....: Rua Urussuí, 71 – 8º andar – conjuntos 81, 82 e 85 Itaim Bibi

CEP.....: 04542-050 – São Paulo / SP

FONE.....: (011) 3078-0270

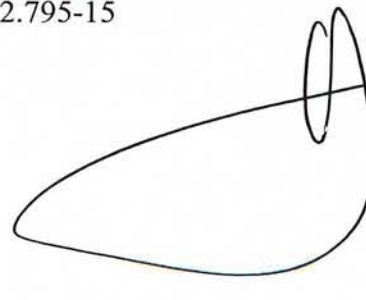
FAX.....: (011) 3078-3244

TOLL-FREE.....: 0800-152979

**REPRESENTANTE:**DIRETOR: **JACQUES PAUL BARTHELEMY**

IDENTIDADE.....: RNE W376585-4 SE/DPMF/DPF

CPF.....: 175.852.795-15



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 10.841/2001, por mais 60(sessenta dias), período de 23/10/2004 a 23/12/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As Despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **44403.050002**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo tem respaldo legal na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, Inciso II.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO

4.1. O presente Instrumento foi aprovado por meio do Relatório CLM/DGCS/DECAM nº 273/2004 em 13 / 10 /2004.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as alterações ora efetuadas. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2004.

PELA CONTRATANTE:

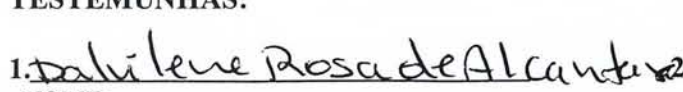

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente da ECT

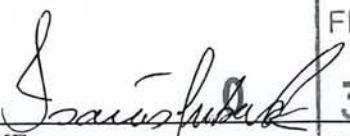
PELA CONTRATADA:


JACQUES PAUL BARTHELEMY
Diretor da EBCO


ANTONIO OSÓRIO MENEZES BATISTA
Diretor de Administração da ECT

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Dalilene Rosa de Alcantara
CPF: 334.038.131-34


NOME: Joao Paulo
CPF: 704.624.537-11

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMH - CORREIOS
Fls: <u>1593</u>
3575
Doc: <u>11</u>



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000373

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.841/01

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ.....: 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL.....: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO.....: SBN - Quadra 01 – Bl. “A” 6º Andar Ed. Sede da
ECT
CEP.....: 70002-900 BRASÍLIA-DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....: AIRTON LANGARO DIPP
IDENTIDADE.....: 2.005.603.432 – SSP/RS
CPF.....: 122.776.730-72



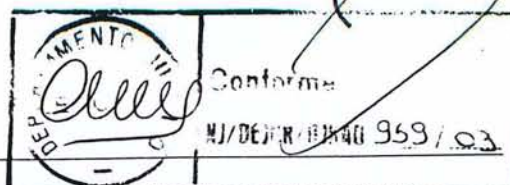
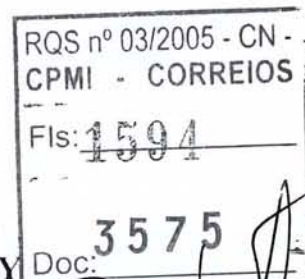
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.: GABRIEL PAULI FADEL
IDENTIDADE.....: 1.010.435.533 - SSP/RS
CPF.....: 076.350.440-87

CONTRATADA: EBCO SYSTEMS LTDA

CNPJ: 40.235.871/0001-09
ENDEREÇO.....: Rua Gildásio Amado, 55 – Conjunto 2.009
CEP.....: 22631-020 – Barra da Tijuca - RJ
FONE.....: (011) 3078-0270
FAX.....: (011) 3078-3244
TOLL-FREE.....: 0800152979

REPRESENTANTE:

DIRETOR.....: JACQUES PAUL BARTHELEMY
IDENTIDADE.....: RNE W376585-4 – SE/DPMF/DPF
CPF.....: 175.852.795-15



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000372

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 10.841/2001, **por mais 12 (doze) meses, período de 23/10/2003 a 23/10/2004.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Manutenção:	Conta: 00.8.00	Atividade: 800.03.05.0000
Peças:	Conta: 00.8.00	Atividade: 800.02.03.0000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Instrumento tem respaldo legal na Cláusula Décima Primeira do Contrato em questão e na Lei 8.666/93 (inciso II do Artigo 57).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2003.

PELA CONTRATANTE

Airton Langaro Dipp
AIRTON LANGARO DIPP
PRESIDENTE

Gabriel Pauli Fadel
GABRIEL PAULI FADEL
Diretor de Administração

PELA CONTRATADA

Jacques Paul Barthélemy
JACQUES PAUL BARTHELEMY
DIRETOR

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1595
 0 3575
 Doc: _____

TESTEMUNHAS:

1) *Elizabete Paulino*
Nome:

CPF: 260.880.683-49

2) *Karina Speridião Ribeiro*
Nome:

CPF: 8048159

EGP/egp

C:\DOCUMENTOS\MEUS DOCUMENTOS\Termos Aditivos\3 TA-EBCO - PRO



Conforme

NJ/DEJUR/DJRAO 959/03

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

000371

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.841/01**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ.....: 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL.....: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO.....: SBN - Quadra 01 – Bl. “A” 6º Andar Ed. Sede da
ECT
CEP.....: 70002-900 BRASÍLIA-DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....: AIRTON LANGARO DIPP
IDENTIDADE.....: 2.005.603.432 – SSP/RS
CPF.....: 122.776.730-72



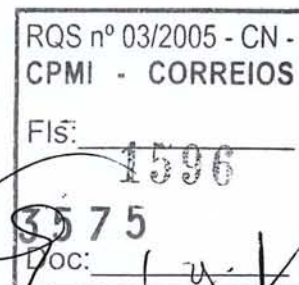
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.: GABRIEL PAULI FADEL
IDENTIDADE.....: 1.010.435.533 - SSP/RS
CPF.....: 076.350.440-87

CONTRATADA: EBCO SYSTEMS LTDA

CNPJ: 40.235.871/0001-09
ENDEREÇO.....: Rua Urussuí, 71-8º Andar-Conj. 81, 82 e 85 –
Itaim Bibi
CEP.....: 04542-050 – São Paulo/SP
FONE.....: (011) 3078-0270
FAX.....: (011) 3078-3244
TOLL-FREE.....: 0800152979

REPRESENTANTE:

DIRETOR.....: JACQUES PAUL BARTHELEMY
IDENTIDADE.....: RNE W376585-4 – SE/DPMF/DPF
CPF.....: 175.852.795-15



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a razão social da CONTRATADA, de EBCO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, para **EBCO SYSTEMS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura ficando limitada à vigência do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

3.1. O presente Instrumento foi aprovado pelo Diretor de Administração, por meio do Relatório/GCS/DGEC/DECAM- 223/2003.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

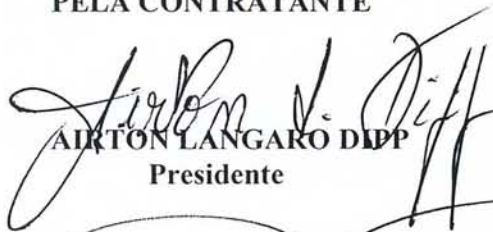
4.1. O presente Instrumento tem respaldo legal na Lei 8.666/93 (Artigo 65).

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2003.

PELA CONTRATANTE

AIRTON LANGARO DIPP
Presidente



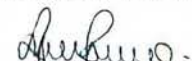
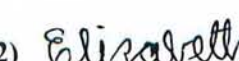
GABRIEL PAUL FADEL
Diretor de Administração

PELA CONTRATADA

JACQUES PAUL BARTHELEMY
Diretor

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1597
Doc:	3575

TESTEMUNHAS:

1)  Nome: <u>Jane de Carvalho</u> CPF: <u>833 594 351 - 68</u>	2)  Nome: <u>Elizabeth</u> CPF: <u>265-990-585</u>		 Conforme NJ/DEJUK/DJRAD 735/2003
---	---	--	--

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.841/01**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0001-03

INSC. ESTADUAL: 07.333.821/002-05

ENDEREÇO: Setor Bancário Norte - Quadra 01 - Bl. "A" 6º Andar Ed.
Sede da ECT

CEP: 70002-900 BRASÍLIA-DF

REPRESENTANTES:**PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM**

IDENTIDADE: 164.093 SSP/DF

CPF: 004.062.281-91

**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: CLAUDIO MELO COLAÇO**

IDENTIDADE.....: 770.237 SSP/PR

CPF.....: 059.571.259-20

CONTRATADA: EBCO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 40.235.871/0001-09

ENDEREÇO.....: Rua Urussuí, nº 71, Conjunto 81 a 82 - Itaim Bibi

CEP.....: 04542-050 - São Paulo - SP

FONE.....: (11) 3078-0270

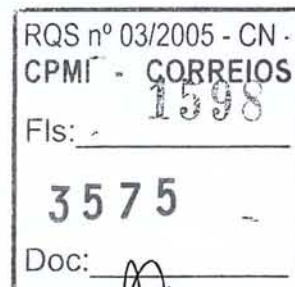
FAX.....: (11) 3078-3244

TOLL-FREE.....: 0800152979

REPRESENTANTE:**DIRETOR.....: LUIZ GONZAGA DE GÓES NETO**

IDENTIDADE.....: 5.235.949 - SSP/SP

CPF.....: 838.561.458-34



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer em 8,66% (oito vírgula sessenta e seis por cento) o valor do Contrato nº 10.841/2001 referente apenas às despesas com Manutenção Preventiva e Corretiva, permanecendo inalterado o valor referente às despesas com peças de reposição descritas no Anexo II do Contrato, com vistas a inclusão para Manutenção de 04 (quatro) equipamentos de Raio-X de inspeção de volumes, conforme detalhamento constante no Anexo I do contrato.
- 1.2. As manutenções preventivas e corretivas desses equipamentos serão realizadas "on site", conforme quantidades e endereços constantes no **Anexo I** deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- 2.1. Para despesas com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais de consumo, excluindo as peças descritas no Anexo II do Contrato, os preços são os constantes no **Anexo I** deste Instrumento, cujo valor total mensal, para os 04 (quatro) equipamentos é de **R\$ 5.491,92** (cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), com base na proposta apresentada pela CONTRATADA em 29/05/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA ALTERAÇÃO

- 3.1. A alteração do Contrato nº 10.841/2001 implicará no desembolso financeiro de R\$ 27.459,60 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) até o limite da vigência do Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL

- 4.1. O valor global estimado do Contrato, incluindo este aditamento, passa a ser de R\$ 1.045.314,94 (um milhão, quarenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 788.463,60 (setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) referente à manutenção preventiva e corretiva, permanecendo inalterado o valor referente às despesas com peças de reposição constantes do Anexo II, que é de R\$ 256.851,34 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos).
- 4.2. Caso haja prorrogação do Contrato nº 10.841/2001 por mais 12 (doze) meses, até outubro/2003, o valor global passará a ser de R\$ 1.083.758,38 (um milhão, oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 826.907,04 (oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e sete reais e quatro centavos) referente à manutenção preventiva e corretiva e R\$ 256.851,34 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos) referente a possíveis despesas com peças de reposição, que serão adquiridas conforme disposição contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura, limitado à vigência do Contrato original.

REC-103/2005-6N
CPMI - CORREIOS
Fls: 1599
3575
Doc: [assinatura]



CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO

6.1. O presente Instrumento foi aprovado na 23ª REDIR de 05/06/2002, por meio do **RELATÓRIO/DIRAD – 127/2002**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo aditivo correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

MANUTENÇÃO: ATIVIDADE: 05.2.20 CONTA: 3.05

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

8.1. O presente Instrumento tem respaldo legal no subitem 2.6. da **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** e 6.1.1. , alínea “b” da **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** do Contrato nº 10.841/2001, c/c inciso I alínea “b”, e parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 16 de *Julho* de 2002.

PELA CONTRATANTE

[Assinatura]
HASSAN GEBREM
Presidente

[Assinatura]

CLAUDIO MELO COLAÇO
Diretor de Administração

PELA CONTRATADA

[Assinatura]

LUIZ GONZAGA DE GÓES NETO
Diretor

TESTEMUNHAS:

1) *[Assinatura]*
Nome: *Deusa Cristina Vellozo Kroll*
CPF: 668.053.141-34,

2) *[Assinatura]*
Nome: *Dalilem Rosade Alcântara Viava*
CPF: 334.038.131-34

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1600</u>
Doc: <u>3575</u>



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO I

000366

PLANILHA DE PREÇOS

SERVICOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

- EQUIPAMENTO: RAO – X DE INSPEÇÃO DE VOLUMES
- MARCA: HEIMANN SYSTEMS
- MODELO: HI-SCAN 9075-35TS
- QUANTIDADE TOTAL: 04 (QUATRO)

ITEM	UNIDADE DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	VALOR MENSAL (POR EQUIPAMENTO) (R\$)
REGIÃO SUDESTE			
01	CTC/RIO DE JANEIRO - RJ	01	1.338,10
02	CTC/CTE – VALINHOS -SP	01	776,86
03	CTCE – BAURU - SP	01	776,86
REGIÃO SUL			
04	CTC/CTE – SÃO JOSÉ - SC	01	2.600,10
VALOR GLOBAL MENSAL		04	5.491,92

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DE LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	CEP	CIDADE	UF
01	CTC/Rio de Janeiro - RJ	Rua Afonso Cavalcante, 22, 4º Andar, Cidade Nova		Rio de Janeiro	RJ
02	CTC/CTE – Valinhos/SP	Rua Clark nº 3401 – Chácara Joapiranga – Município de Valinhos, Km 85,5, Via Anhaguera, sentido interior capital		Valinhos	SP
03	CTCE – Bauru/SP	Rua Joaquim Marques de Figueiredo, quadra 4, nº 41, Distrito Industrial	17.034-970	Bauru	SP
04	CTC/CTE – São José/SC	Rua Arthur Mariano 501 - Forquilhas	88.106-971	São José	SC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1601

Doc: 3575

